

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____ / ____ / ____ , por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?:

- 5) SE A INVALIDEZOU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?:

_____.

Sem mais, em ____ / ____ / ____ .
(assinatura – carimbo – CRM)



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DA SILVA
Brasileiro (a), sócio, ESTUDANTE, portador de
RG nº. 310.9824, CPF nº. 059.611.594.69, podendo ser
intimado(a) no(a) RUA FRANCISCO JOSE CARDOSO, 301
GURGURU
na cidade de MAMANGUAPE Estado da
PARAÍBA. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é
pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas
processuais na Ação Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais, na Comarca de
MAMANGUAPE. Afirma ainda ser conhecedor das sanções
penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina
o presente.

MAMANGUAPE, em 20/01/2016

Antonio Carlos Nascentes da Silva
Declarante



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DA SILVA, brasileira,
SOLTEIRO, ESTUDANTE portador (a) do CPF nº
059.611.594-69 residente e domiciliado (a) no(a)
R- FRANCISCO JOSE CARDOSO nº 301, GURGURI,
MAMANGUAPE - PB, nomeia e outorga poderes ao

Outorgado: Bel. EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, Solteiro, OAB 16928/PB,e
Bel.WAMBERTO BALBINO SALES, OAB/PB 6846, podendo ser intimados na Rua
Floriano Peixoto 4510, Malvinas, nesta cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere
amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final
do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO**,
junto à comarca de MAMANGUAPE - PB, podendo os outorgados,
confessarem, assinarem, desistirem, proporem acordo, receberem intimações, darem
quitações, transigirem, apresentarem réplica, oposições, firmarem , apresentarem recurso e
contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com
ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do
julgamento, representado ainda o outorgante, podendo ajuizar apelação criminal, ou,
qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado da PARAÍBA, podendo finalmente, praticar todos os
atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

Pelo presente instrumento as parte outorgante e outorgado
firmam o presente contrato, onde o fica estabelecido que **honorários advocatícios**
sejam pagos na base de 20%, (vinte por cento) sobre o valor bruto da
condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos
honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente contrato,
nos termos do Art. 22, § 4º, da Lei 8.906-1994. Nada mais a constar lavro o
presente que vai por todos devidamente assinado para que surta seus
jurídicos e legais efeitos.

MAMANGUAPE - PB, em 20/01/2016

Outorgante: Antonio Carlos Nascimento da Silva.

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994,
que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



MARIA ALVES FARIAS
RUA FRANCISCO JOSE CARDOSO, 301 - GURGURI
MAMANGUAPE / PB CEP: 56280000 (AG: 14)

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 00.095.183/0001-40 - Ins. Est. 16.015.823-0
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOPÓLICO
Roteiro: 14-44 - 130 - 2360 Referência: Ago/2014
Nº medidor: 00001276851 Emissão: 22/08/2014
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N000.961.610
Código para Débito Automático: 00004226940

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisab.com.br

cce6 885e 7985 cda2 65fb 16e7 5d8d 1290

Conta referente a **CDC (Código do Consumidor): 5/422694-0**

Ago / 2014

Apresentação

22/08/2014

Data prevista da
próxima leitura

23/09/2014

CPF/ CNPJ/ RANI

85489884453

Canal de contato

- O inicio do sistema de bandeiras tarifárias foi adiado para o ano de 2015. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tanto de aumento de valor quanto de aumento do custo de geração. No mês de AGOSTO vigoraria a BANDEIRA VERMELHA, a qual implicaria R\$0,030 de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos.

Mais informações em www.aneel.gov.br

Cálculo de consumo

	Anterior	Data	Atual	Constante	Consumo	Dias
	24/07/14 8324	22/08/14 8437	1	113	29	

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 17/08/2014 PAGAS.
OBRIGADO!

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	113	0,30445	34,40

IMPOSTOS E ENCARGOS

PIS	0,32
COFINS	1,60
CONTRIBUIÇÃO ILM PÚBLICA	5,85
ICMS (Base de Cálculo R\$ 49,81 Alíquota 27,00%)	13,39

Histórico de Consumo
(kWh)

JUL/14	110
JUN/14	118
Mai/14	118
Abr/14	115
Mar/14	107
Fev/14	125
Jan/14	130
Dez/13	101
Nov/13	82
Out/13	76
Sep/13	77
Ago/13	83

VENCIMENTO

01/09/2014

TOTAL A PAGAR

R\$ 55,26

6/2014 - Rio Tinto

Indicadores de Qualidade

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	0,90	0,00
DIC TRIMESTRAL	16,81	NOMINAL
DIC ANUAL	33,82	220
FIC MENSAL	4,60	0,00
FIC TRIMESTRAL	9,18	CONTRATADA
FIC ANUAL	18,37	LIMITE INFERIOR 201
DMC	4,65	LIMITE SUPERIOR 231
DICI	12,22	0,00

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PB	16,85	30,48
Impostos e Encargos	1,03	1,88
Serviço de Transmissão	2,05	3,71
Encargos Sistêmicos	20,88	37,75
Impostos Diretos e Encargos	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	55,26	100,00

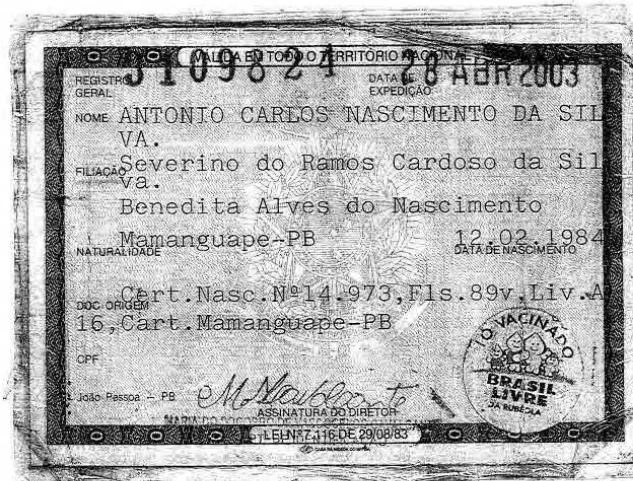
Valor do encargo de Uso do Sistema de Distribuição
(Ref 6/2014) R\$ 22,35

ATENÇÃO



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 13/04/2016 08:46:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16041308453532400000003423270>
Número do documento: 16041308453532400000003423270

Num. 3469810 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 13/04/2016 08:46:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16041308453532400000003423270>
Número do documento: 16041308453532400000003423270

Num. 3469810 - Pág. 2



SECRETARIA DE ESTADO E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
1^a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
7^a DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE-PB
Telefone: 3292-2604

Natureza: acidente de trânsito

Certidão nº 2.298/2014

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento Verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o livro de Registro de Ocorrência nº 07/2014, Ocorrência Policial 2.298/2014, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Mamanguape e na Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava a Autoridade Policial, Del. Pol. MARCOS PAULO SALES DE CASTRO, comigo, Escrivão, no final declarado e assinado, às 10:29 h, compareceu: **ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, 30 anos de idade, nascido(a) em: 12/02/1984, natural de Mamanguape-PB, filho(a) de Severino do Ramos Cardoso da Silva e de Benedita Alves do Nascimento, agricultor, RG.: 3.109.824 SSP/PB, CPF.: 059.611.594-69, Residente no(a): Rua Severino Soares Barbosa, s/nº, Gurguri, Mamanguape/PB. telefone: (83) 9369-7774. **O(a) qual fez o seguinte registro:** QUE no dia 27 de agosto de 2014, por volta das 9h nesta cidade de Mamanguape-PB, em frente ao Hospital Nossa Senhora do Rosário, quando um veículo Fiat/Strada, cor vermelha, atravessou na sua frente e o noticiante pilotando uma motocicleta colidiu com a lateral deste veículo, sofrendo acidente de trânsito, QUE o motorista deste veículo saiu do local afirmando que iria voltar depois de deixá-lo no próprio Hospital e não mais o fez depois do acidente, QUE o mesmo não sabe informar nada mais sobre o condutor do veículo, QUE o noticiante não possui Carteira Nacional de Habilitação – CNH, QUE a motocicleta tem as seguintes características marca/modelo: HONDA POP 100, de placa: OFH-0646/PB, ano: 2012, cor: preta, chassi: 9C2HB0210CR039312, QUE esta motocicleta está em nome de: WENNS CANDIDO DA SILVA, ao Hospital de Regional de Mamanguape-PB QUE vítima de acidente de trânsito sofreu diversas escoriações e fratura no pé direito, e recebeu alta hospitalar no mesmo dia do acidente. Era o que havia para certificar. Ciente das implicações legais contidas no artigo 299 (falsidade ideológica) do Código Penal, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. Eu, Escrivão de Policia Civil, lavrei a presente e digitei. O referido é verdade de dou fé.

Mamanguape, 15 de outubro de 2014.

Frederico Figueiredo Brito da Silva
APC
Mat.: 156.567-2

Notificador: Antônio Carlos Nascento da Silva



Receituário Médico

Lançamento

Declaro para os devidos fins que o paciente

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DA SILVA foi vítima

de acidente de motocicleta em 06.08.2014, resultando

de morte em pé dirito.

Data: 27 / 08 / 2014

Orlando Domingues A. Pontes
Médico
CRM-PB 8644

Médico - CRM





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM(7) 0817480-19.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Em determinados casos promovidos perante o Poder Judiciário, extrai-se a necessidade da comprovação do prévio requerimento administrativo como requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, isso porque a provocação do Estado e a posterior concretização do processo não pode ser instrumento de mera consulta, mas sim, meio de aplicação da justiça, como forma de soluções de conflitos.

Especificamente nas ações em que se pretende a cobrança do seguro obrigatório (DPVAT), este Juízo se posiciona no sentido da necessidade do demandante instruir sua petição inicial com o comprovante de prévio requerimento administrativo. Nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. (RE 839.314 MA) e do TJPB (AI 0002366-96.2015.815.0000).

Dessa forma, intime-se a parte autora, via seu advogado, para emendar sua peça inicial, a fim de acostar nos autos o comprovante do seu prévio requerimento administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321 do CPC/2015). Não havendo a apresentação da emenda, certifique-se e após, façam-se os autos conclusos para extinção.

JOÃO PESSOA, 25 de abril de 2016.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 25/04/2016 16:15:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042516154624300000003514687>
Número do documento: 16042516154624300000003514687

Num. 3563390 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM(7) 0817480-19.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Em determinados casos promovidos perante o Poder Judiciário, extrai-se a necessidade da comprovação do prévio requerimento administrativo como requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, isso porque a provocação do Estado e a posterior concretização do processo não pode ser instrumento de mera consulta, mas sim, meio de aplicação da justiça, como forma de soluções de conflitos.

Especificamente nas ações em que se pretende a cobrança do seguro obrigatório (DPVAT), este Juízo se posiciona no sentido da necessidade do demandante instruir sua petição inicial com o comprovante de prévio requerimento administrativo. Nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. (RE 839.314 MA) e do TJPB (AI 0002366-96.2015.815.0000).

Dessa forma, intime-se a parte autora, via seu advogado, para emendar sua peça inicial, a fim de acostar nos autos o comprovante do seu prévio requerimento administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321 do CPC/2015). Não havendo a apresentação da emenda, certifique-se e após, façam-se os autos conclusos para extinção.

JOÃO PESSOA, 25 de abril de 2016.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 25/04/2016 16:15:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042516154624300000003514687>
Número do documento: 16042516154624300000003514687

Num. 7697724 - Pág. 1

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 06/06/2017 11:08:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17060611085665000000007987060>
Número do documento: 17060611085665000000007987060

Num. 8154091 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - PB**

AUTOS N° 0817480-19.2016.8.15.2001

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DA SILVA, já devidamente qualificado, por seu procurador, nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A**, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **juntada de requerimento administrativo**, em cumprimento ao despacho retro.

Portanto, vem juntar documento que comprova o requerimento administrativo para dar prosseguimento ao curso do processo.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Campina Grande - PB, em 06 de junho de 2017.

**EMMANUEL SARAIVA FERREIRA
OAB/PB 16.928**



REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

SINISTRO 3150673195 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO DENARDI Regulação de Sinistros Ltda

BENEFICIÁRIO ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DA SILVA

CPF/CNPJ: 05961159469

Posição em 06-06-2017 10:43:52

Pedido de indenização cancelado.





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0817480-19.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de [DPVAT](#), dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, com endereço no Hospital do Município de Pendências. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB. Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor. Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulou os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação. A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida



ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

P.I.

JOÃO PESSOA, 5 de junho de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 07/06/2019 10:10:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060710100406800000021136790>
Número do documento: 19060710100406800000021136790

Num. 21759202 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0817480-19.2016.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi com a notificação do perito, conforme abaixo.

Zimbra 69202036420@tjpb.jus.br

perícia

De : Alex Olinto dos Santos <alex.santos@tjpb.jus.br> Qui, 18 de jul de 2019 14:36
Assunto : perícia
Para : antoniovituriano@outlook.com

Dr. Antonio Vituriano de Abreu,

Notifico que o senhor foi nomeado perito nos autos de nº0817480-19.2016.8.15.2001, com o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB, a ser depositado pela parte ré.

Intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do



laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?

JOÃO PESSOA, 18 de julho de 2019
ALEX OLINTO DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por: ALEX OLINTO DOS SANTOS - 18/07/2019 14:38:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071814384866500000022136542>
Número do documento: 19071814384866500000022136542

Num. 22818682 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0817480-19.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de [DPVAT](#), dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, com endereço no Hospital do Município de Pendências. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB. Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor. Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulou os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação. A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida



ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

P.I.

JOÃO PESSOA, 5 de junho de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 07/06/2019 10:10:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060710100406800000021136790>
Número do documento: 19060710100406800000021136790

Num. 22819572 - Pág. 2

CAMPINA& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Emmanuel Saraiva Ferreira

Wamberto Balbino Sales

Rua Floriano Peixoto, 4519, Malvinas

Campina Grande - Paraíba

Tel.: (84) 9.9991-1313

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CIVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA.

Processo: 0817480.19.2016.815.2001

PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SILVA

PROMOVIDA;SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SILVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe que move contra a demandada, em trâmite neste M. Juízo, vem, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante Vossa Excelência, apresentar os quesitos da parte Autora, conforme despacho deste Juízo.



Termos em que,

Espera o deferimento.

Campina Grande - Paraíba, aos 24de JULHO de 2018.

Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira

OAB/PB 16.928

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

_____ .

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA _____ / ____ / ____ , por voltadas
____ horas, apresentando _____ ferimento produzido por
ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

_____ .

3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQUELAS PERMANENTES?
QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O
MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE

DEBILITADOS): _____



4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

Sem mais, em_ /_____ /_____. (Assinatura – carimbo – CRM

